



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.036

PROJETO DE LEI Nº 11.218, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige "quadro-branco" nas salas de aula das escolas.

PARECER Nº 2.075

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional propostas da temática abordada pela presente propositura.

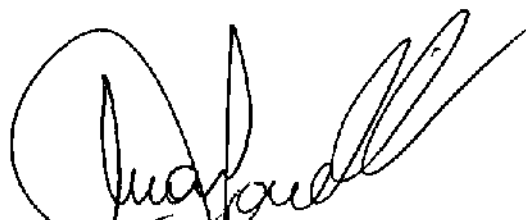
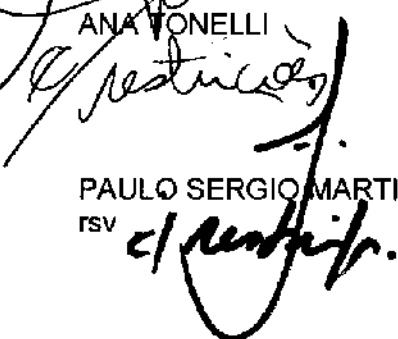
Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

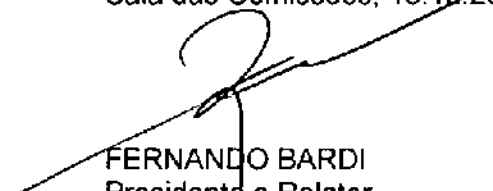
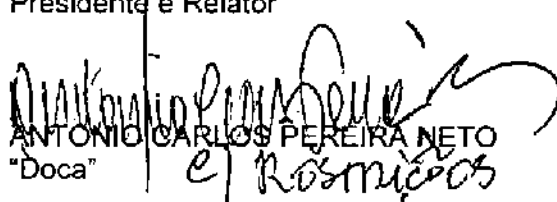

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO  
18/12/12

Sala das Comissões, 18.12.2012.

  
ANA TONELLI  
  
PAULO SERGIO MARTINS  
TSV

  
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator  
  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
  
ROBERTO CONDE ANDRADE